

## República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3892, de 24 de junho de 2021.

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público, com repasse de recursos públicos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de diversos projetos, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2021, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PROJETO	OBJETO	Valor a ser repassado (R\$)
18967172/0001-02	Associação Catalana de Equoterapia	Caminhar com um amigo é viver sem limites	Atendimento Equoterapico para crianças e adolescentes com deficiência física e portadores de necessidades especiais	120.000,00
24.811085/0001-56	FENOVA - Fundação Espírita Nova Vida	Projeto Semear	Apoio psicossocial às crianças e adolescentes matriculados na FENOVA, com ênfase às demandas emergenciais de desvios comportamentais e dificuldades de aprendizagem escolar.	120.000,00
30.993.330/0001-96	Associação Laços de Bem	Encanto Sonoro – Canto e Coral	Promover o acesso gratuito e de qualidade ao ensino de violão, canto coral e iniciação musical para crianças e adolescentes em suposta situação de vulnerabilidade social.	120.000,00
04.865.196/0001-38	Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima	Estrelas que brilham	Administrar aulas de: violão, teclado, flauta doce.	69.000,00
29.313.845/0001-19	Instituto Prof. João Margon Vaz	A lógica aplicada ao cotidiano	Capacitação para a vivência do aprendizado das ciências exatas: matemática e seus temas transversais: informática, robótica, astronomia, física, clube de astronomia, clube de xadrez.	120.000,00
07.882625/0001-73	Fundação Dom Pedro II	Bombeiro Mirim	Construir na área existente no 10° BBM o Espaço Bombeiro Mirim, contendo 01 sala de aula, 01espaço de convivência, 02 vestiários, num total de 120m2	120.000,00
03.887.815/0001-22	Escola Creche São Francisco de Assis	Energia Sustentável	Implantação de energia solar, visando a preservação do meio ambiente, e com isto trabalhar com as crianças a importância do projeto que irá impactar positivamente na preservação da natureza é um importante passo na conscientização das futuras gerações.	140.000,00
21.749.821/0001-03	Obras Sociais Paulo & Estevão	Construção Modulo Sala Multiuso – infância	Construção de salas de aula e estruturas sanitárias destinadas a vivência experimentação, reprodução e ideação de ações junto a crianças e jovens.	120.000,00

- § 1º Cada Instituição elencada na tabela acima terá direito aos recursos referenciados na tabela acima, para serem aplicados na consecução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º Os auxílios financeiros de que trata o *caput* deste artigo poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de cooperação.
- § 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a data do repasse.
- § 5º O Termo de Cooperação estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.
- § 6º O termo de parceria que vier a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, e comtemplará as demais exigências legais, inclusive, na prestação de contas.
- § 7º O auxílio financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Entidades parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Entidade parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Entidade.
- Art. 2º Anualmente a lei orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2021, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal